



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA VIABILIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. DIRCEU ALCHIERI, no uso da competência conferida pelo art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, doravante designada CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro lado, a empresa COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.276.770/0001-85, com sede na Rua Belém, nº 3090, Centro, Realeza, Paraná, CEP 85.770-000, neste ato representada por ROGÉRIO ANTÔNIO SCANDOLARA SILVA, doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no Processo Administrativo nº 01/2025, em decorrência do Credenciamento nº 01/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 e Resolução nº 08, de 2023, Termo de Credenciamento para viabilização de concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços de concessão de crédito pessoal com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal, consoante condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos do Processo nº 01/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fazem parte integrante deste Termo, sem necessidade de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/2025 e Termo de Referência, bem como o pedido de credenciamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A consignação em folha de pagamento, a critério da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e sem nenhuma responsabilidade para a Câmara Municipal, poderá ser concedida pela entidade consignatária aos servidores, bem como aos agentes políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO: A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO QUARTO: A Câmara Municipal não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores e/ou agentes políticos em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

PARÁGRAFO QUINTO: O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo de Credenciamento vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de eventual prorrogação do Termo de Credenciamento, a consignatária deverá manifestar interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação fica condicionada ao atesto, pela Administração, de que há interesse na manutenção dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: A avença não poderá ser prorrogada quando a consignatária tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e art. 126 da Lei nº 14.133, de 2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever do credenciante, além das disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, em especial:

- I. Comunicar, por escrito, à CONSIGNATÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.
- II. Prestar ao credenciado as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento através de fiscal especialmente designado para este fim;
- IV. Informar, conforme Termo de Referência, o gestor do termo de credenciamento para acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência;
- V. Aplicar as sanções previstas na lei e neste termo de credenciamento em caso de cometimento de infrações na execução da contratação;
- VI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- VII. Efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento em favor da CONSIGNATÁRIA, até o dia 15 do mês subsequente ao da consignação, em conta corrente indicada por esta e de sua titularidade;
- VIII. Promover o descredenciamento da CONSIGNATÁRIA nos termos previstos na legislação e no Edital de Credenciamento, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso àquela, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal, segundo suas normas e critérios, devendo as inclusões e alterações, serem requeridas e processadas junto a este.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever do credenciado, além das disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cumprir todas as obrigações estipuladas neste termo de credenciamento e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- I. Prestar os serviços credenciados de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- II. Prestar informações quando solicitadas pelo responsável da Câmara Municipal, nos prazos determinados;
- III. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia do credenciante, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- IV. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do termo de credenciamento de forma permanente;
- V. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada do credenciante quanto à anterior indicação;
- VI. Atender às determinações regulares do fiscal do termo de credenciamento ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VII. Relatar ao fiscal do termo de credenciamento, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- VIII. Comunicar ao credenciante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- IX. Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONSIGNANTE e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, sendo que eventual pessoal alocado ao Termo de Credenciamento não terá qualquer vínculo empregatício com a CONSIGNANTE;
- XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do termo de credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante;

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVI. Manter, durante o prazo de vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência;

XVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento;

XVIII. Comunicar ao Credenciante, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a prestação de serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

XIX. Entregar uma via do contrato firmado para o consignado, quando da formalização da consignação;

XX. Sempre que solicitada pelo consignado, a consignatária deverá informar o saldo devedor atualizado da operação, para fins de consulta ou liquidação antecipada;

XXI. Divulgar a Câmara Municipal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

XXII. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e

XXIII. Disponibilizar ao consignado meios para quitação antecipada do débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instituição Financeira credenciada deverá explicitar as condições especiais de crédito aos servidores, bem como aos agentes políticos pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I. Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II. Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III. Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV. Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

V. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pelo credenciante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do credenciado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão e fiscalização do presente termo será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento deste termo, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para o credenciante.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do termo de credenciamento, conforme termo de ciência anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente termo de credenciamento, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O credenciante poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao credenciado, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também são hipóteses de descredenciamento:

I. Pedido formalizado pelo credenciado, o que não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

II. Perda das condições de habilitação do credenciado;

III. Descumprimento injustificado do Termo pelo credenciado;

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do termo de credenciamento a disciplina do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo das penalidades da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA está sujeita às seguintes penalidades:

I. suspensão, não inferior ao período de uma folha de pagamento; e

II. descredenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Sexta. A suspensão impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- I. quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua suspensão;
- II. quando incorrer na vedação constante do parágrafo terceiro, inciso V, da Cláusula Sexta;
- III. quando deixar de avisar, por escrito, a Câmara Municipal se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

PARÁGRAFO QUARTO: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA descredenciada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo termo com Câmara Municipal pelo período de 1 (um) ano, nas hipóteses dos incisos I e III do Parágrafo Terceiro, e pelo período de 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do Parágrafo Terceira.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas no presente instrumento não impedem a administração pública de continuar a promover os descontos junto aos consignados, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

PARÁGRAFO SEXTO: Além das sanções dispostas, também comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONSIGNANTE que:

- a) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) ensejar o retardamento da execução da avença sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- f) praticar ato ilícito na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONSIGNATÁRIA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial os previstos nos itens I, II e VIII do tópico 7.2.1 do TR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações pela CONSIGNATÁRIA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração a ser aplicada quando forem aplicadas as penalidades previstas no parágrafo quarto, da cláusula décima.

PARÁGRAFO NONO: As sanções de multa previstas no parágrafo décimo primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese de inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do parágrafo sexto que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONSIGNANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Todas as sanções previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONSIGNATÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas no presente documento, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONSIGNANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023 da Câmara Municipal de Capanema.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

PARÁGRAFO OITAVO: É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO NONO: O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A credenciada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 e Lei Municipal nº 877, de 2001, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, como único competente para dirimir as divergências ou dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Capanema/PR, 29 de maio de 2025.

DIRCEU ALCHIERI
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ROGÉRIO ANTÔNIO SCANDOLARA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA
FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES – CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES